COLEÇÃO "CARTILHAS SOBRE DIREITOS HUMANOS"

REALIZAÇÃO: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS – CDH 2005



TEMA: SEGURIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FICHA TÉCNICA:

Texto e Pesquisa: Fernanda Vargas Terrazas e Luiz Fernando Baby Miranda

Revisão: Fernanda Fernando Mussa Abujamra Aith

Supervisão Acadêmica: Liliana Lyra Jubilut

Coordenação: Joana Zylbersztajn

A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DESTE MATERIAL É AUTORIZADA, DESDE QUE A FONTE SEJA DEVIDAMENTE CITADA

CDH: R. Araújo, 124, 3º andar – Vila Buarque - São Paulo / SP – (11) 3120-2890 www.cdh.org.br

ÍNDICE

			PÁG	
1.	Apres	sentação	02	
2.	Segui	ridade Social e Direitos Humanos	03	
Α.	Previ	dência Social	05	
	I.	Introdução		
	II.	Legislação		
	III.	Segurados e Benefícios		
	IV.	Tribunais		
	V.	Órgãos Responsáveis pela Defesa de Direitos		
	VI.	Informações Úteis		
В.	Saúd	e		
	I.	Introdução		
	II.	Legislação		
	III.	Tribunais		
	IV.	Órgãos Responsáveis pela Defesa de Direitos		
	V.	Informações Úteis		
C.	Assis	tência Social	43	
	I.	Introdução		
	II.	Legislação		
	III.	Tribunais		
	IV.	Programas e Serviços		
	V.	Informações Úteis		
3.	Biblio	grafia	.54	

1. APRESENTAÇÃO

Divulgar os direitos humanos a todos, de forma acessível, didática e abordada de forma específica em cada um dos temas selecionados. Esta é a proposta desta série de cartilhas temáticas produzidas pelo Escritório de Direitos Humanos – Advocacia Universitária, projeto do Centro de Direitos Humanos.

Elaborado por estudantes de direito que participam de um grupo de estudos sobre direitos humanos, este material é o resultado dos trabalhos dos futuros profissionais da área jurídica, os quais, atualmente, participam deste projeto de capacitação para advogar pelos direitos humanos.

Além das finalidades de divulgação dos direitos para a população leiga, este trabalho também tem o intuito acadêmico de preparar os estudantes de direito para defender os direitos humanos, fornecer relatos sobre as ações que estão sendo realizadas pelo poder público e pela sociedade civil para a promoção desses direitos e, por fim, estudar os instrumentos de defesa dos direitos, uma vez constatada as suas violações.

Conhecendo a legislação, os órgãos responsáveis e as ações que estão sendo realizadas para a defesa dos direitos humanos, acredita-se que esses estudantes serão capazes de analisar as deficiências do nosso sistema, propondo mudanças e lutando, em suas futuras carreiras profissionais, pela sua efetivação.

2. SEGURIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A Seguridade Social pode ser entendida como um instrumento do Estado, com o apoio de toda a sociedade, destinado a cuidar das necessidades sociais, individuais e coletivas, com ações preventivas, reparadoras ou recuperadoras. O cuidado dessas necessidades será feito pela atuação nos campos da <u>saúde, previdência e assistência social.</u>

Nesse sentido, dispõe o art. 194 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Assim, esta cartilha tratará do tema da seguridade social explicando separadamente cada campo específico em que ela se divide, pois embora pertençam todas à seguridade social, a saúde, a previdência e a assistência possuem características que lhes são típicas. Há diferenças, portanto, na legislação pertinente a cada um desses campos, na forma como eles são estruturados e custeados (financiados).

Ainda, esse sistema de seguridade elaborado a partir da Constituição deverá se pautar pelos seguintes princípios, conforme disposto no art. 194, parágrafo único: princípio da universalidade, segundo o qual todos os cidadãos brasileiros deverão estar protegidos pelo sistema do maior número de necessidades; princípio da uniformidade, segundo o qual todas as pessoas que tiverem a mesma necessidade deverão ser protegidas de forma idêntica e isonômica (igualitária); o princípio da gestão una, democrática e descentralizada, que significa a participação de empregadores, empregados e aposentados na gestão da seguridade social; princípio da capacidade contributiva, segundo o qual a contribuição será de acordo com a capacidade econômica de cada um, garante a igualdade na forma de participação no custeio.

Além desses princípios há o <u>princípio da solidariedade</u> tido como o mais importante e fundamental princípio da seguridade social, sem o qual o sistema não sobreviveria. Isso se dá porque a seguridade social é um sistema que tenta abranger toda uma coletividade, em que alguns contribuem e outros não, de acordo com as possibilidades econômicas. Deste modo, a solidariedade social está na raiz desse sistema em que as pessoas unem seus esforços frente às necessidades sociais.

Isso posto, há que se destacar que a seguridade social é um direito fundamental dos cidadãos brasileiros, disposto no art. 6° de nossa Constituição, ressaltados os direitos à saúde, previdência e assistência social, que juntos compõem o sistema de seguridade. Por ser um direito fundamental, deverá ser

garantido pelo Estado, e caso isso não ocorra poderá ser reivindicado por toda a população, individual ou coletivamente.

Além de estar protegida pela Constituição brasileira, a seguridade social, também é tratada pelos documentos internacionais que tratam do tema de direitos humanos, trazendo o direito à saúde, à previdência social e à assistência como direitos humanos. Desta forma, tanto a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, quanto o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 trazem em seus textos dispositivos que declaram expressamente o direito de todo indivíduo à segurança social.

Assim, a seguridade social é um direito fundamental, tendo todos os cidadãos direito à saúde, à previdência e à assistência. Esses direitos deverão ser implementados pelo Estado, com a colaboração de toda a sociedade, sendo, desta forma, exigíveis por todos aqueles que não tiverem tais direitos garantidos.

A. PREVIDÊNCIA SOCIAL

I. Introdução

A Previdência Social ao lado da Saúde e da Assistência Social compõem o sistema de Seguridade estabelecido pela Constituição de 1988. Esse sistema, como visto anteriormente, tem como finalidade principal cuidar das necessidades sociais de uma maneira geral, garantindo o bem-estar de todos os indivíduos.

Sendo um dos pilares da Seguridade Social, a Previdência tem por função específica a proteção de pessoas em situações de maior necessidade, tais como a morte, a doença, a maternidade.

Um ponto importante a ser esclarecido é que só são protegidas pela Previdência Social aquelas pessoas que contribuem com ela, que são denominados <u>segurados</u>. Esta é uma característica que diferencia as prestações previdenciárias daquelas realizadas pela Assistência Social ou pela Saúde, pois nestas podem receber auxílio todas as pessoas que estiverem em situação de necessidade, independentemente de terem contribuído. O sistema de previdência social é, assim, um sistema contributivo.

Desta forma, a Previdência Social é um sistema construído para garantir o bem-estar dos segurados quando por algum motivo eles não estiverem em condições de trabalhar, quer seja pela idade avançada, quer porque sofreram um acidente, por exemplo. Essa garantia de bem-estar, todavia, somente é dada para aquelas pessoas que fazem parte do sistema, ou seja, aquelas que estão inscritas regularmente na previdência e que com ela contribuem – os segurados (**Lei 8212/1991, art. 3**°).

Quer dizer, o sistema é mantido palas contribuições dos segurados, entre outras contribuições, e é esse somatório que permite que sejam pagos os benefícios para as pessoas que temporária ou definitivamente não podem mais trabalhar.

A Previdência Social tem dois tipos de regimes característicos: o Regime Geral da Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares. O Regime Geral é aquele a que estão filiadas todas as pessoas que não tenham um regime próprio como a maioria dos servidores públicos, por exemplo.

O Regime Geral da Previdência Social é administrado pelo Ministério da Previdência Social O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia

federal¹ ligada a este Ministério, é o responsável por gerir o sistema de previdência social.

Desta forma, compete ao INSS promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições previdenciárias devidas; gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS); conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários; executar as atividades e programas relacionados com emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação profissional, segurança e saúde do trabalhador (Decreto n° 99350/1990, art. 3°).

É por este motivo que sempre que houver algum problema relacionado aos benefícios previdenciários, tais como a concessão ou reajustamento, ou referente às contribuições, o órgão a ser procurado será o INSS.

Isso posto, cabe ressaltar que, no âmbito da Previdência Social, esta cartilha irá tratar dos temas referentes ao Regime Geral, sua legislação e suas principais características, pois os regimes próprios têm sua legislação específica e não seria possível aqui explicar cada um deles.

II. Legislação

II.1. Declaração Universal de Direitos Humanos e Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 em seu art. 22 proclama (afirma) que toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, aos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Mais adiante, em seu art. 23, declara que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle; e que a maternidade e a infância têm direitos a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

_

¹ Órgão ligado ao governo federal que mantém independência em sua administração

Já o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, em diversos artigos faz menção aos direitos que compõem a seguridade social, ressaltando em seu art. 9° o direito de toda pessoa à previdência social, bem como em seu art. 12 o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.

II.2. Constituição Federal

A Constituição Federal, lei máxima do Brasil, em seu art. 6° declara como direitos sociais a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a <u>previdência social</u>, a proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

Assim, a previdência social é disposta na Constituição Brasileira como um direito social, compondo o conjunto de direitos fundamentais construído por nossa Constituição, e que, portanto, devem ser garantidos.

Ela recebe tratamento específico nos arts. 201 e seguintes. Segundo o art. 201 da Constituição Federal a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- Cobertura dos eventos doença, invalidez, morte e idade avançada;
- Proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- Concessão de salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Ainda, são postas as seguintes exigências:

- § 1°- É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar (aposentadoria especial).
- § 2° <u>Nenhum benefício</u> que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado <u>terá valor mensal inferior a um salário mínimo.</u>
- § 3° Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo do benefício serão devidamente <u>atualizados</u>, na forma da lei.

O art. 7°da Constituição Federal enumera os direitos dos trabalhadores, também reforça em seus incisos alguns dos direitos relativos à previdência social: **XII** – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda; **XVIII** – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 dias; **XXIV** – aposentadoria.

II.3. Plano de Custeio e Plano de Benefícios da Seguridade Social (Lei 8212 e Lei 8213 de 24 de julho de 1991)

As leis 8212 (relativa ao custeio) e 8213 (relativa aos benefícios) de 24 de julho de 1991, juntamente com o Decreto 3048 de 6 de maio de 1999 (com as alterações promovidas pelos Decretos 3265/99 e 3668/2000), formam a base infraconstitucional² do sistema de previdência social brasileiro, sendo as principais leis que regem a matéria previdenciária.

Assim, de acordo com a Lei 8212/1991 em seu art. 3° a Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam financeiramente.

São os princípios e diretrizes da Previdência Social:

Lei 8212/1991, art. 3°, parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e.

- Universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição (a);
- Valor de renda mensal dos benefícios não inferior a um salário mínimo (b);
- Correção monetária dos cálculos de benefícios considerando-se os salários-de-contribuição (c);
- Preservação do valor real dos benefícios (d);
- Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional (e).

Lei 8213/1991, art. 2°, incisos II, III, V, VIII.

- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo (valor real);

² Leis que vêm abaixo da Constituição Federal

 Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

III. Segurados e Benefícios

III.1 SEGURADOS

Os segurados são as pessoas que estão protegidas pela Previdência Social do risco de eventos tais como maternidade, invalidez, idade, a morte ou reclusão. Eles terão direito ao recebimento dos benefícios previdenciários referentes a cada situação de necessidade gerada por esses eventos. O direito ao recebimento do benefício, contudo, existe a partir da ocorrência do evento que gere necessidades específicas dos segurados, desde que estes estejam regularmente inscritos na Previdência Social e tenham recolhido suas contribuições para o INSS.

Podem ser dois os tipos de segurados: obrigatórios ou facultativos (opcionais).

III.1.1 Segurados Obrigatórios

Os segurados obrigatórios são aqueles que necessariamente deverão contribuir com a Previdência Social de forma que têm o direito ao recebimento dos benefícios.

São segurados obrigatórios:

a) Empregado

Os empregados são aqueles que trabalham de forma não eventual (com regularidade) para um empregador ao qual está subordinado a por quem é remunerado mediante salário (art 3° da CLT). Além destes, os trabalhadores temporários, os diretores-empregados, as pessoas que prestam serviço a órgãos públicos (como aquelas que são eleitas, ministros, secretários de Estado desde que não estejam vinculados a serviço próprio de previdência social), brasileiros e estrangeiros que trabalhem em empresas brasileiras situadas em outros países, pessoas que trabalhem no Brasil para missões diplomáticas (Lei 8213/1991, art 11, I).

b) Empregado doméstico.

É aquele que presta serviço na residência de outra pessoa ou família, desde que as atividades do empregador sejam sem fins lucrativos (**lei 8213/1991**, **art 11**, **II**). São exemplos de empregados domésticos a(o) doméstica(o), a(o) governanta(e), a(o) enfermeira(o), o(a) jardineiro(a), o(a) motorista, entre outros.

c) Trabalhador avulso

São os trabalhadores que, embora trabalhem em empresas, são contratados por sindicatos ou órgãos gestores de mão-de-obra. Fazem parte desta categoria o estivador, o carregador, o amarrador de embarcações, trabalhador da limpeza e conservação das embarcações, vigia (atividade portuária). Fazem parte também desta categoria trabalhadores que atuam na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café (**Lei 8213/1991, art. 11, VI**).

d) Contribuinte individual

Os contribuintes individuais são aqueles que prestam serviço por conta própria, ou prestam serviços a empresas, mas não são seus empregados (**Lei 8213/1991, art 11, V**). Geralmente exercem atividade ligada à agropecuária, pesca, extração mineral e prestação de serviços. Também estão nesta categoria os sacerdotes, os dirigentes remunerados de associações civis, os síndicos remunerados, entre outros.

e) Segurado especial

São os trabalhadores rurais que produzem junto com suas família, tais como, o meeiro, o parceiro e o arrendatário rurais (tipos de trabalhadores rurais). Além deles os pescadores artesanais. Desta forma os cônjuges, companheiros (as), e filhos maiores de 14³ anos desde que contribuam na atividade em regime de economia familiar também serão segurados especiais (**Lei 8213/1991, art. 11, VII**).

III.1.2 Segurados Facultativos

Os segurados facultativos são aqueles maiores de 16 anos que embora não previstos em lei como segurados obrigatórios poderão contribuir, caso queiram, com o INSS para que possam ter direito aos benefícios (**Lei 8213/1991, art. 13**).

_

³ Em relação à idade de 14 anos indicada na lei 8213/1991 há que se adequá-la de acordo com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional n° 20 de 1998 que possibilita o trabalho remunerado apenas ao maior de 16 anos (art 7°, XXXIII, da Constituição Federal). O adolescente que tenha entre 14 e 16 anos só pode trabalhar na condição de aprendiz, nos termos da lei 10.097/00.

Geralmente são as pessoas que não exercem uma atividade profissional, mas que desejam se filiar à previdência, tais como as donas-de-casa, os estudantes, os síndicos não remunerados, os desempregados, os presidiários não remunerados.

Assim, as pessoas que não estejam encaixadas em nenhuma das classificações apresentadas como obrigatórias, poderão pagar ao INSS como contribuintes facultativos, podendo gozar dos mesmos benefícios previdenciários de que gozam os segurados obrigatórios.

III.1.3. Perda da condição de segurado.

Quando o segurado deixa de pagar as contribuições mensais pode perder a sua condição de segurado. Há, todavia situações em que mesmo sem contribuir ele ainda manterá a sua condição de segurado, garantindo seu direito ao recebimento dos benefícios (**Lei 8213/1991, art 15**).

Assim, são também segurados mesmo sem contribuir para o INSS:

- O segurado que está recebendo um benefício
- O segurado que recolheu a sua última contribuição há no máximo 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses se estiver recebendo o seguro-desemprego.
- O segurado que recolheu sua última contribuição há no máximo 24 meses se já tiver contribuído sem interrupção com mais de 120 contribuições, podendo ser prorrogado por mais 12 meses se estiver recebendo o segurodesemprego.
- O segurado com doença incapacitante ou recluso até doze meses após o fim da doença ou reclusão.
- O segurado incorporado às Forças Armadas para prestação de serviço militar até 3 meses após o licenciamento.
- O segurado facultativo até 6 meses após a última contribuição.

III.2 BENEFÍCIOS

São diversos os benefícios a que os segurados têm direito, pois eles estão ligados a diferentes riscos protegidos pelo seguro, tais como a morte, a idade, a maternidade, a invalidez ou a reclusão.

Assim, são direitos dos segurados os seguintes benefícios:

III.2.1 Aposentadoria por idade (Lei 8213/1991, arts. 48, 49, 50 e 51).

Os trabalhadores <u>urbanos</u> têm direito à aposentadoria aos 65 anos de idade se homem, e aos 60 anos de idade se mulher. Já os trabalhadores <u>rurais</u> têm direito a se aposentar aos 60 anos se homem e aos 55 se mulher. Importante lembrar que para que o benefício seja concedido são necessários ao menos 15 anos de contribuição.

III.2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição (art 201, § 7°, I e II, e § 8°da Constituição Federal).

Os homens têm direito à aposentadoria depois de 35 anos de contribuição, enquanto as mulheres depois de 30 anos.

Há uma proteção especial aos <u>professores</u> de ensino fundamental e médio que podem se aposentar com 30 anos de contribuição, se homem, e com 25 anos de contribuição se mulher.

III.2.3 Aposentadoria por invalidez (Lei 8213/1991, art. 42 e seguintes).

Tem direito à aposentadoria por invalidez o segurado que for considerado total e definitivamente incapacitado para o trabalho. Essa incapacidade total e definitiva deverá ser comprovada por perícia médica do INSS, e pode ser ocasionada por doença ou acidente.

Normalmente antes que seja concedida a aposentadoria por invalidez o segurado que adoece ou é acidentado recebe o auxílio-doença. Caso fique comprovado definitivamente que ele não terá condições de voltar ao trabalho, será então concedida a aposentadoria por invalidez.

III.2.4 Aposentadoria especial (Lei 8213/1991, art. 57 e seguintes).

Têm direito a esse tipo de aposentadoria aqueles que trabalharam sob condições especiais, colocando em risco sua saúde e integridade física. Assim, pertencem a esta categoria os trabalhadores que exerceram atividades insalubres tais como os mineiros e os carvoeiros. Considerando essa situação especial, há uma diminuição no tempo exigido de exercício da atividade e contribuição, podendo ser de 15, 20 ou 25 anos, dependendo do tipo de trabalho e conforme disposto em lei.

III.2.5 Auxílio – doença (Lei 8213/1991, art. 59 e seguintes)

Os segurados que ficarem doentes ou se acidentarem e não puderem trabalhar por mais de 15 dias seguidos têm direito ao benefício de auxílio-doença. Se o segurado tiver registro em carteira é o patrão quem paga os primeiros quinze

dias de afastamento do trabalho e o INSS os dias seguintes. Se o segurado for contribuinte individual (autônomo, empresário) é o INSS que paga desde o início.

O auxílio-doença é diferente da aposentadoria por invalidez porque é um benefício pago para aqueles que por motivo de doença ou acidente ficam incapacitados apenas temporariamente para o trabalho. Já na aposentadoria por invalidez, a incapacidade é permanente e definitiva.

III.2.6 Salário-maternidade (Lei 8213/1991, art. 71 e seguintes).

Têm direito a esse benefício todas as mulheres grávidas que contribuem com a Previdência Social. As mulheres ficam afastadas durante 120 dias do trabalho, sendo que recebem o salário-maternidade desde o 28° dia antes do parto até o 91° dia após o parto (a referencia ao valor do salário maternidade que será recebido por cada tipo de segurada está no último parágrafo deste tópico).

O salário-maternidade é garantido não só às seguradas empregadas, mas a todas as seguradas da Previdência Social (empregadas domésticas, trabalhadora avulsa, segurada especial). No caso da <u>segurada empregada</u>, o pagamento poderá ser feito pelo empregador, que poderá compensar esses valores no pagamento das contribuições devidas ao INSS. No que concerne à <u>empregada doméstica</u>, o valor será pago direto pelo INSS e não pelo empregador.

O valor a ser pago no salário maternidade corresponde, no caso da segurada empregada ou trabalhadora avulsa, à remuneração mensal que elas normalmente recebem. As empregadas domésticas terão direito à quantia relativa ao último salário, o que pressupõe que o valor será igual ao salário integral. As seguradas especiais terão direito ao recebimento de 1/12 avos da quantia sobre a qual incidiu a sua última contribuição anual⁴, e as demais seguradas à 1/12 avos da soma dos doze últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses.

III.2.6 Salário-família (Lei 8213/1991, art. 65 e seguintes).

O salário-família é devido ao segurado de acordo com o número de filhos com até 14 anos de idade ou "inválidos⁵" com qualquer idade. Esse benefício, contudo, só é concedido aos trabalhadores com carteira assinada e aos trabalhadores avulsos, não o recebendo o empregado doméstico, o contribuinte individual e o segurado facultativo.

O salário-família é pago mensalmente e na proporção do número de filhos nas condições acima descritas. Só que este benefício não é concedido a todos os segurados que sejam trabalhadores com carteira assinada ou avulso, mas

_

⁴ Para saber quanto é 1/12 avos do rendimento anual: somar todos os rendimentos do ano e dividir por 12

⁵ Nos termos da lei

somente àqueles que ganham pouco, até um teto máximo que é definido periodicamente. Para saber qual o valor de salário que dá direito ao recebimento do benefício é possível consultar as Agências da Previdência Social (ver indicações na seção informações úteis).

III.2.7 Auxílio-acidente (Lei 8213/1991, art. 86 e seguintes).

O segurado tem direito a esse benefício quando sofre um acidente do qual resultam conseqüências que reduzem sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Esse benefício, contudo é concedido apenas ao trabalhador com carteira assinada, ao trabalhador avulso e ao trabalhador rural que é segurado especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o segurado facultativo não têm direito a esse benefício.

III.2.8 Auxílio-reclusão (Lei 8213/1991, art. 80 e seguintes).

Tem direito a esse benefício a família do segurado que por qualquer motivo for preso. Para que o benefício seja recebido pela família é necessário que o segurado preso não esteja sendo remunerado, nem recebendo outro benefício previdenciário. Além disso, é preciso que o último salário do recluso não exceda a um determinado limite definido em lei.

III.2.9 Pensão por morte (Lei 8213/1991, art. 74 e seguintes).

A pensão por morte é devida aos familiares dependentes do segurado quando este morre. A pensão é concedida aos familiares na seguinte ordem:

- 1. Ao marido, a mulher ou ao companheiro (a), filho não-emancipado⁶, menor de 21 anos⁷, ou filho "inválido" de qualquer idade;
- 2. Ao pai e mãe desde que comprovada a necessidade.
- 3. Ao irmão menor de 21 anos ou "inválido";

Quando o benefício é concedido aos primeiros, na ordem acima exposta, os seguintes ficam excluídos. O pai e a mãe serão contemplados se faltarem os primeiros, e os irmãos se faltarem os primeiros e os segundos (pai e mãe). Quando existirem mais de um pensionista (familiar dependente que tem direito à pensão por morte), a pensão será distribuída entre todos em partes iguais.

_

⁶ Dependente de um responsável

⁷ Alguns juízes concedem o benefício a filhos maiores de 21 anos, desde que comprovem necessidade como estar cursando curso superior.

III.3 COMO TER DIREITO AOS BENEFÍCIOS

Para ter direito de receber os benefícios previdenciários na ocorrência de alguma das situações previstas, é preciso estar inscrito na Previdência Social e estar com o pagamento das contribuições em dia.

III.3.1. Inscrição na Previdência Social

A primeira atitude para se tornar um segurado é fazer a inscrição na Previdência Social. A forma como a inscrição deverá ser feita vai depender da categoria em que o trabalhador se encaixa.

a) Empregado

A inscrição do empregado acontece no momento da assinatura do contrato de trabalho com o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou na Carteira Profissional.

b) Empregado doméstico

A inscrição é feita através do registro do contrato de trabalho na CTPS ou na Carteira Profissional e pelo cadastramento na Previdência Social, realizada pelo empregador. Este deverá utilizar o número do PIS/PASEP do empregado no primeiro recolhimento. Se o empregado não tiver inscrição no PIS/PASEP é ele que deverá fazer sua própria inscrição numa das agências da Previdência Social, por exemplo, ou através da *Internet* (veja *site*⁸ na seção informações úteis).

c) Trabalhador Avulso

A inscrição deve ser feita pelo registro no sindicato de classe ou pelo órgão gestor de mão-de-obra.

d) Demais segurados

Aqueles que não pertencerem a nenhuma das categorias acima deverá realizar sua própria inscrição na Previdência Social (Agências ou *Internet*, por exemplo).

⁸ Página na *Internet*

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

O empregado doméstico, contribuinte individual, segurado especial e o segurado facultativo devem levar os seguintes documentos para realizar a inscrição.

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento/Casamento;
- Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional (obrigatório para empregado doméstico);
- CPF

OBS: O contribuinte individual, o segurado facultativo e o empregado doméstico só passam a ter direito aos benefícios depois de efetuado o primeiro pagamento.

III.3.2 Como obter os benefícios.

Estando regularmente inscrito na Previdência Social e em dia com as contribuições, o segurado poderá requerer os benefício conforme a necessidade.

Onde Solicitar o Benefício

Os benefícios devem ser solicitados nas agências da Previdência Social. Para obter o endereço da agência mais próxima de sua residência o segurado deve ligar para o PREVFone (telefone na seção de informações úteis).

Alguns benefícios podem ser solicitados pala *Internet* no *site* da Previdência Social (www.previdenciasocial.gov.br). São eles o salário-maternidade, a pensão por morte e o auxílio-doença.

Documentos Necessários Para Solicitar o Benefício

Cada tipo de benefício exige documentos específicos, mas há documentos que são necessários para a solicitação de qualquer tipo de benefício.

São eles:

- Documento de identificação do segurado (identidade, carteira de trabalho ou qualquer outro documento oficial);
- Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade:

- Título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento (expedida há mais de 5 anos);
- CPF;
- PIS/PASEP

OBS: Para saber quais os documentos específicos para cada benefício deve-se entrar em contato com a Previdência social (agências, telefone, *Internet*).

O mesmo procedimento utilizado para a solicitação de benefício deverá ser utilizado para o <u>pedido de revisão</u> dos benefícios que já estão sendo recebidos.

É importante que ao fazer a solicitação do benefício ou sua revisão o segurado fique com o protocolo de requerimento, onde constará, além da comprovação de que o pedido foi realizado, a data em que o requerimento foi feito que será importante para determinar a data de início do benefício (DIB). Ou seja, ainda que o pedido do segurado demore a ser concedido, ou até mesmo que seja conseguido através da utilização da via judicial (ver abaixo), os valores que ele tem para receber serão devidos deste a data do pedido de concessão ou revisão dos benefícios, que é a data que consta no requerimento.

Caso o pedido de concessão ou revisão seja negado há a possibilidade de se recorrer ao próprio INSS. O segurado irá receber a decisão desse recurso por escrito, em correspondência enviada ao endereço dado como residencial. Se o recurso não for aceito pelo INSS, nesta carta deverão constar os motivos da não-aceitação.

Assim, tendo sido negados os pedidos em esfera administrativa, ou seja, pelo INSS, caberá ao segurado tentar a via judicial, desde que os requisitos necessários para a concessão ou revisão do benefício estejam realmente preenchidos.

IV. Tribunais

IV.1. Suspensão do pagamento de benefício por indício de fraude.

O Tribunal Federal da 3ª Região concedeu liminar em agravo de instrumento⁹ ordenando que fosse restabelecido imediatamente o pagamento de benefício que havia sido suspenso em razão da mera suspeita de fraude.

⁹ O agravo de instrumento é o recurso utilizado quando se quer recorrer de uma decisão do juiz durante o processo. Essa decisão não se confunde com a sentença que é dada no fim do

De acordo com a decisão, a concessão de liminar determinando o restabelecimento imediato do pagamento de benefício tem por objetivo impedir que o não-pagamento do benefício possa trazer prejuízos irreparáveis para o segurado. Ainda, a suspensão do pagamento do benefício jamais poderia ser efetuada por mera suspeita de fraude sem que fosse dada oportunidade de defesa ao segurado. Fere, portanto, o princípio constitucional da ampla defesa e constitui afronta à dignidade do beneficiário.

Além disso, o relator da ação diz que o princípio da "supremacia do interesse público sobre o particular" não pode justificar a suspensão do pagamento por mera suspeita, pois a própria Constituição em seu art. 194 coloca como finalidade principal da seguridade social a garantia dos direitos relativos à saúde, previdência e assistência. O recebimento do benefício pelo segurado é a própria razão de ser da Seguridade Social, então, a suspensão do pagamento do benefício não é uma questão que envolve unicamente interesse particular, mas de todo o sistema.

(Agravo de Instrumento 55880 – TRF 3ª Região – Processo 97030652980 – SP – Segunda Turma – Data da decisão 01/09/1999: TRF 300047825).

IV.2. Aposentadoria por invalidez

De acordo com decisão do Tribunal Regional Federa da 3ª Região, deverá ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez para o segurado que tem doenças comprovadas, pois tendo ele sempre trabalhado em serviços que exigem esforço físico, e como sua doença impossibilita o exercício de tais atividades, seria inviável sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Assim, deverá ser efetivamente concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos dos arts. 39, I, e 42, ambos da Lei nº 8.213/91.

Ainda, declara o referido Tribunal que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência por estar incapacitado para o trabalho.

(Apelação Cível 490304 - Processo: 199903990449548 - SP - Décima Turma -Data da decisão: 07/10/2003 Documento: TRF 300076988).

processo. A liminar é concedida quando o pedido de quem recorre precisa ser analisado com urgência, sob pena de lhe causar danos.

IV.3. Necessidade de prévio requerimento administrativo

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu em sede de apelação 10 que não é condição necessária para o entrar com uma ação previdenciária ter havido o prévio requerimento administrativo, em consonância com o disposto no art. 5°, inciso XXV da Constituição Federal.

De acordo com este dispositivo constitucional a *lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*. Desnecessário, então, o prévio requerimento administrativo.

(Apelação Cível – 720538 – TRF 3ª Região -Processo: 200103990387692-SP - Nona turma - Data da decisão: 13/10/2003 Documento: TRF300076573).

V. Órgãos Responsáveis pela Defesa de Direitos

V.1 Juizado Especial Previdenciário

O Juizado Especial Previdenciário de São Paulo é o órgão responsável pelo atendimento das pessoas que possuam alguma causa contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referentes, por exemplo, a concessão ou reajustamento de benefícios previdenciários.

A ação no Juizado Previdenciário é possível desde que já tenha havido pedido de revisão ou concessão de benefício do INSS, administrativamente, ou seja, no próprio INSS e não em um órgão judicial. Esse pedido deve ter sido feito há mais de 60 dias e tenha tido uma resposta negativa ou insatisfatória.

Para acessar o Juizado Previdenciário, contudo, é necessário que a sua causa tenha valor de até 60 salários mínimos¹¹, caso contrário ela deverá ser proposta nas varas previdenciárias comuns.

¹¹ Valor da causa é o valor que o autor ou interessado busca receber na Justiça. (Ver tabela abaixo)

A apelação é o recurso utilizado quando se quer recorrer de uma sentença dada pelo juiz. Decidir em sede de apelação significa decidir sobre um recurso que discorda da sentença dada pelo juiz.

	CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA
Na concessão do benefício	Deve-se multiplicar o valor pretendido por 12, pois isto representará o valor a ser pago em um ano.
	Por exemplo: Se o valor do benefício pretendido é de R\$ 300,00.
	R\$ 300,00 x 12 = $R$$ 3.600,00. Se este valor estiver abaixo do teto ¹² é possível pleiteá-lo no Juizado Previdenciário.
Na revisão do benefício	Deve-se multiplicar a diferença entre o valor do benefício que está recebendo e o valor pretendido por 12.
	Por exemplo: Se o valor do benefício atual é de R\$ 300,00 e você pretende reajustá-lo até R\$ 500,00, a diferença é de R\$ 200,00.
	R\$ 200,00 x 12 = R \$ 2.400,00. Se este valor estiver abaixo do teto é possível pleiteá-lo no Juizado Previdenciário.

Nos Juizados Especiais Previdenciários, se o valor da causa for de até 20 salários mínimos, não é necessária a presença de um advogado e o próprio autor pode acompanhar o processo. Se for maior, é importante a presença de um advogado. Também é indispensável a presença de um advogado para recorrer da decisão (quando não houver concordância com a sentença do juiz).

Ainda, quando for ao Juizado você deverá levar os seguintes documentos:

- 1. Número do benefício (se tiver) ou o requerimento em que pediu revisão ao INSS:
- 2. Documentos relativos à situação previdenciária, como carnês de contribuição, relação de salários de contribuição;
- 3. Em caso de doença, todos os exames e diagnósticos médicos que possuir;
- 4. Documentação pessoal (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

OBS: Os documentos serão escaneados¹³, armazenados na memória dos computadores e devolvidos em seguida ao interessado.

¹² De acordo com a Medida Provisória 248 de 20/04/2005, o salário mínimo será R\$ 300,00 a partir de 1º de maio de 2005. Assim, o valor da causa de até 60 salários mínimos não pode ultrapassar R\$ 18.000,00.

A grande vantagem do Juizado Previdenciário é que, por ser totalmente informatizado, ele possui um procedimento bastante simplificado as causas são resolvidas mais rapidamente do que nas varas comuns. No Juizado Especial, o processo que demorava até seis anos em uma vara comum, é solucionado em seis meses, ou menos.

Outra vantagem do Juizado Previdenciário refere-se à hipótese de se o segurado ganhar a ação, o pagamento é feito em, no máximo, 60 (sessenta) dias, após ser dada a sentença. Se houver recurso, a Turma Recursal¹⁴ o analisa e, decidindo em favor do segurado, por exemplo, o prazo para o pagamento é o mesmo, 60 dias. É o fim do precatório, forma de se pagar o vencedor de uma ação contra o Estado. Nesses casos a dívida é inscrita no orçamento do ente federativo (União, Estados ou Municípios) responsável pelo pagamento. 15

O Juizado Especial também realiza pré-orientações e encaminhamento do cidadão.

V.2 Varas Previdenciárias

As varas previdenciárias são varas comuns que também tratam de causas relativas, por exemplo, à concessão ou revisão de benefícios, envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, INSS.

A principal diferença entre essas Varas e o Juizado está no valor da causa. Se o valor for superior a 60 salários mínimos, deve-se procurar uma das Varas Previdenciárias, se for menor, o caso é para o Juizado, conforme explicado anteriormente.

Uma das diferenças das varas previdenciárias para o Juizado é que nessas varas o interessado deve estar sempre acompanhado de um advogado. Importante ressaltar que as pessoas que não puderem pagar pelos serviços de um advogado poderão contar com a assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública (ou em São Paulo pela Procuradoria de Assistência Judiciária - PAJ).

Infelizmente as ações que são propostas nas varas previdenciárias não são resolvidas tão rapidamente como no Juizado Previdenciário, pois somente este tem seus procedimentos informatizados e, portanto, mais ágeis.

¹³ As imagens são passadas para o computador

¹⁴ Grupo que julga o recurso

¹⁵ A partir da Lei 10.259 de 2001 (a mesma que criou os Juizados Especiais Federais), toda sentença condenatória no valor de até 60 salários mínimos que for proferida nas Varas Previdenciárias também será paga através de depósito do INSS em um dos postos da Caixa Econômica Federal, CEF, ou do Banco do Brasil. Os valores superiores continuam sendo pagos por ofício precatório.

	JUIZADOS PREVIDENCIÁRIOS	VARAS PREVIDENCIÁRIAS
Quem pode acessar?	Todos aqueles que tiverem causas relativas a benefícios e reajustes previdenciários envolvendo o INSS.	Todos aqueles que tiverem causas relativas a benefícios e reajustes previdenciários envolvendo o INSS.
Valor da causa	Até 60 salários mínimos	Qualquer valor
Custas (valor destinado para pagar gastos judiciais)	As custas são pagas apenas se houver recurso e correspondem a 1% do valor da causa.	As custas são pagas desde o início do processo quando o interessado entra com a petição inicial. O valor também é de 1% do valor da causa.
Presença do advogado	Se a causa for de até 20 salários mínimos o próprio autor pode acompanhar. Acima desse valor é necessária a presença do advogado. Também é necessário advogado para recorrer da decisão.	É sempre necessária.
Pagamento	Se o autor tiver direito a reajuste ou recebimento de benefício será encaminhada uma ordem judicial para pagamento ao INSS, que deverá ser cumprida em até 60 dias, mediante depósito da quantia devida em dinheiro, em agência da Caixa Econômica Federal, CEF, ou do Banco do Brasil, sem a expedição de título precatório.	Até o valor de 60 salários mínimos (lei10259/2001) o pagamento se dará da mesma forma que a dos Juizados. Acima deste valor serão utilizados os precatórios.

V.3 Fórum Social

Tanto o Juizado Especial Previdenciário quanto as Varas Previdenciárias na cidade de São Paulo fazem parte do Fórum Social. O Fórum Social criado para atender melhor as demandas previdenciárias reúne, no mesmo local, além do Juizado Especial Previdenciário e das varas previdenciárias, uma Turma Recursal; Mutirão Previdenciário; posto da Caixa Econômica Federal (CEF); posto do INSS; Defensoria Pública que é quem atua na defesa daqueles que precisam de assistência judiciária gratuita, assim como a Procuradoria de Assistência Judiciária

de São Paulo; representante do Ministério Público Federal (MPF) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ambulatórios para perícias médicas.

Podem se dirigir ao Fórum Social todas as pessoas que já recebem benefício do INSS e que não concordam com os valores recebidos ou ainda aquelas pessoas que tiveram negada a concessão de benefício pelo INSS, entre outras causas que envolvam questões previdenciárias. Isso tudo, desde que tenham tentado resolver seus problemas diretamente com o INSS e não obtiveram uma resposta satisfatória. É neste local que se terá acesso ao juizado e às varas previdenciárias, além da presença de outros meios para obtenção de informações e auxílio necessários à defesa de seus direitos.

Obs: O endereço do Fórum Social da Cidade de São Paulo será fornecido na Seção de Informações Úteis.

V.4. Defensoria Pública da União

Todo cidadão que não tenha condições financeiras para contratar advogado terá direito a um defensor público, isto é, um advogado gratuito. Se também não tiver condições de pagar as despesas com o processo, terá também o direito aos benefícios da Justiça Gratuita, desde que comprove que não tem condições de pagar as custas.

Nas questões previdenciárias quem presta esse serviço de assistência judiciária gratuita é a Defensoria Pública da União (veja endereço na seção de informações úteis).

V.5. Ministério Público Federal

Nas ações que envolvem questões previdenciárias, é o Ministério Público Federal que atua na defesa de "interesses sociais e individuais indisponíveis" defendendo também uma "ordem jurídica justa e o regime democrático" (art. 127 da Constituição Federal).

Desta forma, sempre que estiver envolvido um interesse social ou individual indisponível e a matéria tratada for de natureza previdenciária, o Ministério Público Federal atuará na defesa desses direitos, quer por meio de ações civis públicas (tipo de ação judicial), quer acompanhando como fiscal da lei uma ação individual.

IV.6. Ouvidoria

_

¹⁶ Interesses da coletividade ou interesses individuais que não podem ser negados. Os "donos" desses direitos não podem desistir de sua garantia

A Ouvidoria da Previdência Social é o canal que os segurados têm para encaminhar suas reclamações referentes ao atendimento pela rede de serviços da Previdência Social.

Há vários meios de acessar a Ouvidoria:

- Através da *Internet* pelo formulário eletrônico do <u>Fale Conosco</u> disponível no site da Previdência Social (disponível na seção endereços úteis)
- Pelo telefone da Previdência o PREVFone
- Enviando correspondência para a <u>Central de Cartas</u>
- Deixando suas reclamações nas <u>urnas coletoras</u> existentes nas agências da Previdência Social.
- Utilizando-se do <u>telefone vermelho</u> que permite contato direto com a Ouvidoria, mas que só está disponível nas agências recentemente reformadas.

OBS. Os números de telefone, endereços e e-mails estão na seção de "Informações Úteis".

V.7. Agências da Previdência Social

As Agências da Previdência Social (APS) são locais que reúnem todos os serviços previdenciários em um único local, realizando a arrecadação e cobrança das contribuições previdenciárias, bem como o reconhecimento inicial, manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários. O segurado deve se dirigir a estas agências para obter informações, realizar suas obrigações com a previdência social (pagamento das contribuições) e reivindicar os seus direitos tais como a concessão ou revisão de benefícios.

Os serviços previdenciários também estão disponíveis pelo PREVFone. Por este telefone é possível obter informações sobre a legislação previdenciária, realizar a sua inscrição na Previdência Social, ser informado da data do pagamento de benefícios, informar eventual mudança de endereço do segurado, saber qual a situação do seu pedido de concessão ou revisão de benefício. O segurado pode ainda através do PREVFone solicitar os endereços das Agências para que saiba qual delas fica mais próxima de sua residência ou trabalho.

Ver telefone e endereços na seção de "Informações Úteis".

VI. Informações Úteis

PREVFone

Para qualquer informação, inclusive para saber qual a agência da previdência mais próxima. 0800-780191

Previdência Social www.previdencisocial.gov.br

Fórum Social – Juizado Especial Previdenciário

Av. Paulista, 1345.

Tel: 3254-1499 ou 3254-1450

Varas Previdenciárias

Rua São Joaquim, 69(próximo ao metro São Joaquim).

Tel: (11) 6844-5100

Defensoria Pública da União

Rua da Consolação, 2005/2009 (próximo ao metrô Consolação).

Tel: (11)3231-0866

Procuradoria de Assistência Judiciária

Av. Liberdade, nº 32 – Centro CEP 01502-000 - São Paulo-SP

Tel: 3105-5799 - Informações: 0800-178989

Ministério Público Federal

Rua Peixoto Gomide, 768. Cerqueira César – São Paulo CEP 01409-000 PABX: (011) 3269-5000 www.prsp.mpf.gov.br

Ouvidoria

E-mail: ouvidoria@df.previdenciasocial.gov.br

Central de Cartas: Caixa Postal 09714 – CEP 70001-970 – BSB-DF.

Agências da Previdência Social

É possível obter o endereço da Agência da Previdência Social mais próxima do local de residência ou trabalho do segurado através do PREVFone ou pelo *site* da previdência <u>www.previdenciasocial.gov.br</u>.

OBS: Tenha sempre em mãos o CEP da localidade para facilitar a informação.

B. SAÚDE

I. Introdução

O Sistema Único de Saúde faz parte da Seguridade Social e tem como finalidade oferecer serviços que preservem ou recuperem a saúde das pessoas, um dos requisitos fundamentais para uma vida digna. A saúde das pessoas, contudo, é influenciada por vários fatores, que vão desde uma moradia digna, com serviços sanitários básicos, passando por uma alimentação adequada, a atividade profissional que se exerce, até a necessidade de lazer e de um meio ambiente saudável.

Não se ignora a importância dos fatores acima mencionados para a preservação da saúde, tanto que na Lei nº 8.080/90, responsável por regulamentar o sistema de saúde, são mencionados uma série destes fatores determinantes e condicionantes.

Contudo, o direito à Saúde, tal como definido na Constituição Federal, deve ser vista sob o enfoque do acesso da população às ações e serviços de proteção, promoção e recuperação da saúde. Refere-se aos serviços públicos ou particulares que visem à redução de riscos de doenças e outros problemas de saúde. Além disso, refere-se ao o estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação dos serviços de saúde.

Dessa forma, apesar de fatores como habitação e alimentação influírem de forma importante na qualidade de vida das pessoas, e, conseqüentemente, em sua saúde, o sistema de Saúde, como delineado na Constituição, não trata diretamente dos mesmos. Outras áreas de políticas públicas são destinadas para resolver tais problemas.

Cabe ao sistema de saúde, em um primeiro momento, desenvolver ações de prevenção, seja disponibilizando os serviços necessários, seja realizando campanhas informativas de forma adequada. Em um segundo momento, quando a pessoa já se encontra com sua saúde abalada, cabe ao Estado fornecer os serviços necessários para sua recuperação.

Sob esses aspectos é que são formuladas as normas referentes à Saúde, as quais indicam critérios, princípios, que devem ser observados pelo Estado ao disponibilizar os serviços necessários.

A Saúde, diferente da Previdência Social, é de acesso universal, não sendo exigido nenhum tipo de contribuição por parte daqueles que necessitam de seus serviços.

II. Legislação

II.1. Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) define como objetivo do Estado brasileiro o respeito à dignidade da pessoa humana. Além de indicar que o Estado deve deixar de agir quando for contra a dignidade da pessoa humana (atuação negativa), esse princípio refere-se principalmente ao dever que o Estado tem de realizar ações (políticas públicas¹⁷), com a finalidade de promover e proteger a dignidade das pessoas (atuação positiva).

Algumas das formas para proteger a dignidade da pessoa humana estão dispostas no artigo 5º da Constituição, referindo-se aos direitos fundamentais do ser humano. No artigo 6º, por sua vez, estão indicados os direitos sociais, dentre os quais o direito à saúde. Dessa forma, esta é a primeira Constituição que elevou a saúde à categoria dos direitos sociais.

Como todo direito social, cabe ao Estado brasileiro adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação do direito à saúde. No artigo 196 da CF é indicada a necessidade de o Estado adotar políticas sociais e econômicas que visem garantir esse direito. Dessa forma, o direito à saúde necessita, para sua efetivação, ser realizado por políticas públicas. Na Constituição Federal estão contidos os princípios que devem ser observados pelos entes públicos para que o direito à saúde possa ser exercido satisfatoriamente. São esses princípios que devem orientar todas as políticas públicas de saúde.

Por serem orientadores das ações estatais, esses princípios acabam por garantir o direito à saúde. Ou seja, a obrigação do Estado de fornecer um serviço de saúde que atenda requisitos mínimos, implica no direito da população de que esses serviços sejam disponibilizados e prestados de forma adequada.

O direito à saúde é **universal e igualitário**, atingindo a todos, conforme a necessidade de cada um. Não é possível a estipulação de regras que possam limitar o acesso aos serviços públicos de saúde, tais como a necessidade de ser habitante do Município para ter direito aos serviços oferecidos por este. A **gratuidade** é a regra contida na Lei nº 8.080, que deixa mais claro esse princípio constitucional. Não é possível a cobrança pelos serviços públicos de saúde, o que poderia servir como um limitador à utilização de tais serviços pelas parcelas mais pobres da população.

Outra característica é a **integralidade**. Tem-se direito a toda a medicação e serviços necessários para a completa recuperação do paciente. Não é possível a

¹⁷ Políticas Públicas são ações de promoção de direitos fundamentais

limitação destes recursos, seja por leis, seja por procedimentos burocráticos. Sendo necessário o tratamento completo, não é possível a sua disponibilização parcial.

Os serviços públicos devem ser **regionalizados**, de forma a atender melhor as necessidades locais. O acesso, portanto, é facilitado, uma vez que os serviços básicos de saúde encontram-se disponíveis de forma não-concentrada. Esta regionalização permite um melhor planejamento, respondendo às demandas específicas da população local.

Além disso, a regionalização deve ser eficaz e ser organizado de forma **hierárquica**. A organização hierárquica permite que as unidades com melhores recursos, destinadas ao atendimento de casos de maior complexidade, não sejam sobrecarregadas por demandas cujo atendimento possa ser realizado em unidades de saúde com menores recursos.

O direito à saúde deve ser **democrático**, contando com a participação da comunidade, seja para traçar as políticas públicas a serem realizadas, seja para permitir uma maior fiscalização de como os serviços públicos estão sendo prestados.

Por fim, a **vinculação de verbas**. Cada esfera de governo, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, deve destinar uma parcela específica de seu orçamento para a implantação do direito à saúde. A CF determina em seu art. 198, quais os gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde que os entes federativos devem realizar. Tal artigo constitucional será regulamentado por Lei Complementar. Por ora, é regulado pela portaria nº 2.047 do Ministério da Saúde, que indica que os Municípios devem aplicar 15% de receita em políticas públicas relacionadas com a saúde. Os Estados, por sua vez, devem aplicar 12% de suas receitas¹⁸.

Art. 1°: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos":

III – a dignidade da pessoa humana;"

Art. 3°: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil":

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"

¹⁸ Nem todos os gastos com saúde devem ser calculados para verificar se o Estado está investindo o mínimo constitucionalmente determinado. Em geral, apenas as políticas públicas que atendam a todos os princípios constitucionais é que deverão se consideradas no cálculo. A Portaria nº 2.047 do Ministério da Saúde lista, de forma detalhada, quais despesas podem ser consideradas para a fim de se verificar se o Estado está cumprindo com seu dever.

- Art. 5°, caput: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"
- §1°: "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata."
- Art. 6°: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."
- Art. 23: "É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios":
- II cuidar da saúde e assistência pública"
- Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
- Art. 197: "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".
- Art. 198: "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III participação da comunidade;"

II.2. Lei que organiza o SUS - Sistema Único de Saúde¹⁹ (Lei Federal 8.080/90)

O Sistema Único de Saúde é formado pelo conjunto de ações e serviços de saúde prestados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, sendo permitida a participação da iniciativa privada, desde que em caráter complementar.

Além dos princípios constitucionais já referidos, o SUS tem, ainda, como princípios:

- preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- direito das pessoas atendidas à informação sobre sua saúde, divulgação de informação sobre os serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- participação da comunidade e descentralização político-administrativa Direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde.

A formação de uma rede descentralizada e regionalizada visa facilitar o acesso das pessoas ao serviço público, adaptando, ainda, as características de cada unidade de atendimento às necessidades da região em que esta se encontra. Visa, também, uma maior eficiência na prestação de serviços, evitandose que, para fins idênticos, sejam mobilizados recursos duplicados. A descentralização, por fim, permite uma maior participação da comunidade, fiscalizando os serviços de saúde que são disponibilizados, assim como a sua qualidade.

Apesar da descentralização, a direção é única em cada esfera do governo. Essa direção será exercida, no âmbito federal, pelo Ministério da Saúde. Nos Estados a responsável será a Secretaria de Saúde (ou órgão equivalente). Nos Municípios, por sua vez, a Secretaria de Saúde, ou o equivalente, será a responsável.

Apesar dessa divisão entre as diferentes esferas de governo, não existe uma separação definitiva das competências. Todas são responsáveis por assegurar o direito à saúde da população.

¹⁹ Maiores informações sobre o SUS podem ser obtidas através da "Cartilha do SUS" produzida pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC e disponível no *site* www.idec.org.br".

Direitos do paciente

No Estado de São Paulo os cuidados que devem ser dispensados aos pacientes estão indicados, em sua maioria, na Lei 10.241/99, que regula os direitos dos usuários do serviço de saúde. A primeira disposição é que o atendimento deve ser digno, respeitoso e atencioso.

Respeitando-se a individualidade do paciente, este deve ser identificado por seu nome e sobrenome, sendo proibido sua identificação por outros critérios, como, por exemplo, seu tratamento por números ou códigos. Estas formas poderiam levar ao tratamento desumano, igualando os pacientes a coisas. Também são proibidos critérios claramente ofensivos, tais como tratamentos desrespeitosos ou preconceituosos.

O respeito à privacidade do paciente é regra, sendo sigilosas quaisquer informações sobre ele, garantindo, apenas, os casos em que tais informações poderiam gerar danos a terceiros ou à saúde pública. O paciente tem o direito de ter acesso a seu prontuário médico (documento feito pelo médico com as informações sobre o paciente), o qual deve conter a indicação de todos os medicamentos utilizados, bem como as dosagens ministradas e o possível uso de hemoderivados²⁰, com todas as informações referentes ao produto. No prontuário, se o paciente for criança, devem estar indicadas as pessoas que poderão acompanhá-lo integralmente durante o período de internação.

O usuário do serviço de saúde, como em todos os serviços públicos de maneira geral, tem direito a receber todas as informações possíveis sobre seu atendimento. Os profissionais que tiverem contato com o paciente devem ser identificados através de crachás, os quais devem conter seus nomes, sua função, seu cargo e a instituição em que trabalham.

Em respeito à autonomia do paciente (capacidade de tomar as próprias decisões), este tem o direito de receber todas as informações a respeito de seu estado de saúde, dos exames realizados e do tratamento que lhe foi prescrito (indicado), assim como dos tratamentos alternativos possíveis, devendo ser expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de uma pesquisa. Uma vez devidamente informado, cabe apenas ao paciente aceitar ou recusar o tratamento que lhe foi prescrito.

O diagnóstico e o tratamento a ser seguido devem ser passados por escrito ao paciente, devendo sempre ser indicado o profissional responsável pelos mesmos. As receitas devem trazer o nome genérico do medicamento prescrito, ser legível, não pode conter códigos ou abreviaturas e deve conter a identificação do médico que a prescreveu.

_

²⁰ Hemoderivados são produtos relacionados com o sangue. Pode ser usados, por exemplo, em caso de necessidade de uma transfusão de sangue.

Os serviços de saúde precisam assegurar a integridade física do paciente, devendo o atendimento se dar em lugar digno e adequado. Devem ser garantidas a privacidade, a individualidade e o respeito aos valores éticos e culturais do paciente. Este pode ainda receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa. A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal e a segurança do procedimento a que estiver submetido devem ser garantidas.

Se assim o desejar, a pessoa que se vale dos serviços de saúde tem o direito de ser acompanhada por pessoa por ela indicada, devendo a unidade de saúde providenciar as condições necessárias para a permanência do acompanhante. No caso das gestantes, estas têm o direito, se assim o desejarem, da presença do pai nos exames pré-natais e no momento do parto.

O paciente tem o direito de receber anestesia em todas as situações indicadas. Pode recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a sua vida e escolher o local de sua morte.

Não é permitido aos serviços públicos e às entidades públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público discriminar, ou permitir alguma situação de discriminação contra os usuários de seus serviços. Não é permitido, ainda, que sejam mantidos acessos diferenciados entre os usuários do SUS e usuários de planos particulares de saúde, devendo ser dado igual tratamento para ambos²¹.

III. Tribunais

Deve o Estado (União, Estados e Municípios) desenvolver ações que disponibilizem os serviços de saúde de acordo com as necessidades da população, em decorrência dos princípios da universalidade e da integralidade de atendimento. Além desses princípios, como todos os direitos humanos, o direito à saúde tem aplicabilidade imediata, não sendo necessária a existência de outras leis além da Constituição para que se tenha garantido o acesso a serviços de saúde²².

Além do princípio da aplicação imediata, existe o princípio da inafastabilidade do controle judiciário. Todas as ações ou omissões do Poder Público podem ser objeto de análise do Poder Judiciário, o qual, caso verifique

²¹ Apesar dessa disposição sobre a impossibilidade de tratamento ou de acesso diferenciado aos usuários do SUS, entendeu o Tribunal de Justiça de São Paulo que algumas diferenciações, no mínimo criticáveis, podem ser estabelecidas pelas instituições de saúde. Vide o capítulo "Tribunais"

²² Esta afirmação é bastante polêmica nos meios jurídicos, mas a equipe responsável pela elaboração dessa cartilha entende que esta deve ser a posição adotada.

irregularidades no desenvolvimento de políticas públicas, pode obrigar a Administração Pública a agir de maneira diversa²³.

Dessa forma, o direito à saúde é direito público subjetivo, ou seja, é direito que pode e deve, quando ameaçado, ser exigido através do Poder Judiciário.

Em geral, os direitos referentes à saúde podem ser defendidos através do Mandado de Segurança, exigindo-se que o Estado forneça o medicamento ou tratamento necessário para um caso específico (STF - RE 195192 - Relator Min. MARCO AURÉLIO- 22/02/2000 - Órgão Julgador: Segunda Turma — Votação Unânime).

No caso de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos²⁴ o meio adequado é a ação civil pública (tipo de ação judicial), que pode ser proposta pelo Ministério Público (MP) e por associações, entre outros. O MP, por meio do inquérito civil (procedimento preparatório de investigação), tem meios para obter toda a informação necessária para a proposição da ação. O MP tem legitimidade para agir nos casos de violação ao direito à saúde, pois essa situação afeta sempre o interesse público.

III.1. Exigibilidade

Atualmente é pacífica a possibilidade de se exigir perante o judiciário a prestação adequada de serviços relacionados à saúde. A saúde é um dever do Estado. Não ocorre, como defendido por alguns, uma indevida intromissão do Poder Judiciário no Poder Executivo. A Constituição brasileira estabelece obrigações positivas para a Administração Pública, não apenas que esta deixe de realizar determinadas ações que possam causar dano. No caso específico do direito à saúde, este é afetado, na maioria dos casos, por omissão da administração pública, a qual, através da ação judicial deverá ser condenada a uma obrigação de fazer.

Além disso, não existe uma separação definitiva entre a responsabilidade de cada ente federativo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal). Se um não está cumprindo corretamente suas obrigações na esfera da saúde os demais devem atuar visando sanar essa falha. Ou seja, não existe uma esfera de obrigações que seja apenas do município, outra que seja apenas do Estado e outra que seja apenas da União. Todos são responsáveis pela efetivação do direito à saúde, sendo possível exigir perante todos o cumprimento dessas obrigações.

²³ idem

O direito pode ser difuso, coletivo ou individual homogêneo quando várias pessoas precisam da garantia desse mesmo direito.

III.2. Medicamentos e tratamentos

Além da obrigação de realizar políticas de saúde, a administração pública tem o dever de fornecer o tratamento e os medicamentos necessários para cada caso. Não é possível, sob o argumento de que determinado medicamento não se encontra nas listas oficiais (regularmente distribuída pelo SUS), que seja negado o tratamento necessário. Sendo o medicamento eficiente e prescrito por profissionais regularmente cadastrados no SUS, o governo tem o dever de fornecê-lo, conforme o princípio da integralidade do atendimento. Não cabe, nesse caso, considerações por parte da administração pública sobre a conveniência ou não de adquirir ou de fornecer o medicamento prescrito nas unidades públicas de saúde, uma vez que tal decisão, sobre o tratamento mais adequado, cabe ao profissional de saúde que atendeu o paciente²⁵.

Sobre a necessidade de o Estado fornecer o medicamento necessário quando o paciente é hipossuficiente²⁶ é a seguinte decisão do STF: RE 255627 AgR / RS - RIO GRANDE DO SULAG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. NELSON JOBIM - 21/11/2000 – Segunda Turma

III.3. Tratamento de HIV/AIDS.

Com a Lei nº 9.313/96, o Estado assumiu a responsabilidade de fornecer a medicação necessária aos portadores do vírus HIV. A disponibilização dos medicamentos, contudo, encontra-se limitada por uma padronização determinada pelo Ministério da Saúde. É possível que a Administração Pública padronize suas compras a fim de dar eficiência aos gastos públicos, mas isso deve estar subordinado ao respeito aos direitos. Sendo necessário no caso em concreto, um determinado medicamento prescrito por profissional do SUS que não esteja na lista formulada pelo Ministério da Saúde, a Administração Pública tem o dever de fornecê-lo. Essa situação é semelhante à descrita acima. É nesse sentido a seguinte decisão: Recurso Especial – 325337; STJ – Primeira Turma; Rel. José Delgado; 21/06/2001.

III.4. Tratamento no exterior

Em algumas situações, apesar de existir um tratamento eficiente para determinada doença, o mesmo não é possível de ser realizado no Brasil, por

2

²⁵ Importante salientar que o médico deve informar o correspondente genérico do medicamento indicado. Além disso, deve ser dada a preferência aos medicamentos listados, caso tenham o mesmo princípio ativo do medicamento prescrito.

²⁶ Nos casos em que o próprio paciente não tenha condições econômicas para custear seu tratamento

faltarem especialistas ou equipamentos adequados. Nesses casos especiais é possível a realização do tratamento no exterior, quando for o caso, financiado pelo Sistema Único de Saúde. Decisões nesse sentido podem ser encontradas nos Tribunais Federais Regionais e no Superior Tribunal de Justiça (STJ - RESP 353147 – Rel. FRANCIULLI NETTO - SEGUNDA TURMA - 15/10/2002).

III.5. "Duas Portas"

Apesar de um dos princípios do sistema público de saúde ser a igualdade, princípio este que é expressamente mencionado na Lei Estadual 10.241/99, entendeu o Tribunal de Justiça que as instituições de saúde podem, através do que se convencionou chamar "duas portas", estabelecer "filas" distintas aos usuários do SUS e aqueles que se dispunham a pagar pelo tratamento ou eram filiados a um plano privado de saúde. Não se considerou que esta situação feria o princípio da isonomia e igualdade. (Apelação Cível n. 168.840-5/8 - São Paulo - 4ª Câmara de Direito Público - Relator: Eduardo Braga - 23.08.01 - V.U.)

IV. Órgãos Responsáveis pela Defesa de Direitos 27.

Aqui serão listados alguns dos órgãos, instituições e entidades que podem ser procurados quando se encontra algum problema na prestação dos serviços de saúde, assim como quais problemas cada um desses órgãos, instituições ou entidades podem resolver.

IV.1. Diretor, Chefe de Serviço e Secretário de Saúde

Todo serviço ou unidade de saúde obrigatoriamente tem um chefe ou diretor, que é um profissional de saúde, geralmente médico, responsável pela administração e pleno funcionamento do serviço. Todos os serviços de saúde do SUS estão subordinados às secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Estes devem ser procurados no caso de reclamações sobre falta e despreparo de profissionais, mau atendimento, descumprimento de horários, filas de espera, demora, desorganização do serviço, falta de aparelhos, equipamentos, medicamentos e insumos (gaze, esparadrapo, seringas descartáveis etc).

No caso de ser constatado algum problema na unidade de saúde, procure saber o nome do Diretor e escreva uma carta endereçada a ele, apresentando sua queixa. Envie uma cópia ao Secretário Municipal ou Estadual da Saúde.

²⁷ As informações presentes nessa seção foram retiradas da "Cartilha do SUS" elaborada pelo IDEC, sendo que informações mais completas podem ser encontradas na referida cartilha.

IV.2. Ouvidoria

Vários hospitais, serviços e órgãos públicos de saúde mantêm uma Ouvidoria, que tem a função de ouvir os usuários, apurando as denúncias e apresentando soluções em relação ao problema levantado. A Ouvidoria recebe e analisa as reclamações e as sugestões dos usuários, encaminhando o problema aos setores competentes. Acompanha também as providências adotadas, cobra soluções e mantém o usuário informado.

A Ouvidoria deve ser procurada quando há insatisfação em relação ao atendimento e aos serviços prestados. Dirija-se diretamente ao ouvidor, por telefone ou por meio de carta. Pergunte no estabelecimento de saúde como entrar em contato com a Ouvidoria.

IV.3. Telefones 0800 ou Disque Saúde

O Ministério da Saúde mantém o Disque Saúde que funciona 24 horas, com ligação gratuita. Além de orientações sobre prevenção e tratamento de doenças, é possível obter informações sobre telefones 0800 municipais, sobre onde fazer denúncias relacionadas a medicamentos falsos e reclamações sobre serviços prestados na rede pública. Em São Paulo e outros estados existe o Disque SUS que funciona como um canal de acesso da população para queixas sobre o SUS.

Deve ser procurado para reclamações e denúncias de violações de direitos dos usuários do SUS; para dúvidas sobre prevenção e tratamento de doenças; para obter informações sobre consultas, acesso a medicamentos, doação de sangue, transplantes etc.

Veja telefones na sessão de "Informações Úteis".

IV.4. Ministério Público

É o órgão que atua na proteção e na defesa dos direitos e interesses da sociedade, como é o caso da saúde. Quando recebe informações sobre casos de desrespeito aos direitos sociais, o Ministério Público (MP) pode instaurar um procedimento (inquérito civil) para ouvir quem eventualmente causou o dano e levantar provas. Quando tiver evidências de uma conduta prejudicial a um ou mais cidadãos, o MP pode fazer um termo de ajustamento de conduta (TAC - um acordo) ou mesmo ingressar com ação na Justiça. Tendo em vista a importância do direito à saúde, e que, provavelmente, a falha na prestação dos serviços neste setor atinge várias pessoas, o MP é um importante recurso do usuário do SUS.

Existe o Ministério Público Federal e o Estadual, sendo que ambos têm competência para atuar nas questões relacionadas à saúde.

Sempre que você tiver informações sobre má qualidade do atendimento, falta de medicamentos, falha de serviços de saúde e desvios de recursos, o Ministério Público deve ser procurado.

O Ministério Público deve ser acionado por meio de uma representação, que é um documento escrito que relata o problema e solicita providências, ou comparecendo pessoalmente ao Ministério Público, onde haverá alguém para "tomar seu depoimento". No *site* do IDEC, www.idec.org.br, estão disponíveis alguns modelos de *representações* que poderão auxiliar no encaminhamento de suas informações ou denúncias.

Veja endereços e telefones na sessão de "Informações Úteis".

IV. 5. Defensoria Pública e Procuradoria de Assistência Judiciária

A Constituição Federal de 1988 determina que exista a Defensoria Pública. Ela tem o dever de prestar assistência jurídica gratuita a quem necessite, definidos por lei como aqueles que não têm condições de pagar os honorários de um advogado e as custas de um processo judicial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Dependendo do problema, o cidadão deverá procurar a Defensoria Pública da União — que tratará, por exemplo, das causas na qual o Governo Federal é umas das partes. Já as Defensorias Estaduais cuidarão das causas que o Município for uma das partes, o que ocorrerá freqüentemente nas questões relacionadas ao SUS.

Em alguns Estados, como São Paulo, a Defensoria Pública Estadual ainda não foi implantada. Neste caso, a assistência jurídica gratuita é prestada pela Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), que mantém convênios com outras entidades, como o escritório experimental da OAB ou escritórios modelos das faculdades de Direito.

Deve ser procurada sempre que o cidadão tiver alguma dúvida jurídica ou a intenção de promover uma ação, lembrando que somente poderá contar com este órgão se for constatada a sua necessidade. Os critérios utilizados para essa classificação poderão ser diferentes dependendo do órgão ou entidade procurado.

Veja endereços e telefones na sessão de "Informações Úteis".

IV.6. Vigilância Sanitária

A Vigilância Sanitária tem a obrigação de controlar os riscos à saúde. Fiscaliza a comercialização de alimentos, bebidas, medicamentos, sangue, produtos e equipamentos médicos. Também é responsável pela fiscalização de serviços de saúde, como hospitais, clínicas e laboratórios. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), tem sede em Brasília; os Centros de Vigilância Sanitária são ligados às Secretarias de Estado da Saúde e várias cidades têm Vigilância Sanitária ligada à Secretária Municipal de Saúde.

A Vigilância Sanitária deve ser acionada quando você tiver denúncias relacionadas à estrutura inadequada dos serviços de saúde, falta de higiene, fraude, falsificação e problemas na qualidade de medicamentos, sangue e hemoderivados, produtos para a saúde e alimentos, dentre outras.

Entre em contato por telefone ou encaminhe carta ou e-mail denunciando o problema. A partir daí a Vigilância tem a obrigação de fiscalizar, efetuar diligências, interditar ou multar os responsáveis.

Veja endereços e telefones na sessão de "Informações Úteis".

IV.7. Defesa dos Direitos Humanos

Existem diversos níveis, como as comissões de direitos humanos ligadas ao poder Legislativo (Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais) e as secretarias e conselhos de direitos humanos ligados ao poder Executivo. Elas recebem, investigam e apuram denúncias de violação dos direitos humanos. 1

Devem ser procuradas sempre que o usuário for vítima ou presenciar qualquer violação dos direitos civis e de cidadania, preconceito, discriminação, maus tratos, abandonos e todas as formas de violências e atentados contra a dignidade humana que possam vir a ocorrer nas unidades e serviços de saúde, a exemplo de hospitais psiquiátricos e lares de idosos.

Encaminhe uma carta à comissão, secretaria ou conselho de direitos humanos relatando o fato. Veja endereço na sessão "Informações Úteis".

IV.8. Organizações Não-Governamentais (ONGs)

São entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos. São exemplos de ONGs atuantes na área de saúde as entidades de defesa dos portadores de patologias e deficiências (hemofílicos, portadores do HIV e Aids, renais crônicos, diabéticos, pessoas com deficiência, APAES, dentre outras); associações de profissionais e sindicatos de trabalhadores da saúde; entidades ligadas à Igreja e órgãos de classe (OAB e CRM, por exemplo). Cada uma tem atuações específicas, mas são todas comprometidas com a defesa de melhores condições de saúde e de vida da população.

Podem ser contatadas para propor encaminhamentos e lutas coletivas em defesa dos usuários do SUS. As ONGs podem pressionar para agilizar a solução dos problemas, participar de atos, manifestos, denúncias públicas e levar informações e denúncias ao Ministério Público, o que todos podem fazer.

Os endereços e telefones estão na sessão "Informações Úteis".

GIV – Grupo de Incentivo à Vida

É um grupo de ajuda mútua para pessoas com sorologia positiva ao HIV/AIDS (portadoras do vírus), dirigido também por pessoas portadoras do vírus. Visa propiciar alternativas de qualidade de vida do ponto de vista social, físico e mental, para garantir seus direitos fundamentais. Também realiza ações de prevenção à doença.

Movimento da Luta Antimanicomial

O Movimento da Luta Antimanicomial tem como objetivo a substituição do atual modelo manicomial²⁸ das instituições voltadas para o tratamento de pessoas com sofrimento psíquico por organizações abertas e de reinserção social, com tratamento multiprofissional.

APTA – Associação para Prevenção e Tratamento da Aids

A Associação para Prevenção e Tratamento da AIDS e Saúde Preventiva (APTA - SP) é uma organização não-governamental sem fins lucrativos que desenvolve programas de conscientização sobre os riscos de contaminação da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis e uso abusivo de drogas, levando em conta os contextos social, econômico e político dos grupos com que trabalha.

CEJAM – Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim

28

²⁸ Modelo de internação em hospitais psiquiátricos e manicômios

Administra programas de saúde, especialmente os ligados à mulher, à criança, ao trabalhador e ao idoso. Norteia suas atividades com ênfase em educação, prevenção e diagnóstico precoce de doenças, buscando apoiar o desenvolvimento social e a construção da cidadania.

CEPCoS – Centro de Estudos e Pesquisas em Comportamento e Sexualidade

Produz e divulga conhecimentos sobre sexualidade, por meio de estudos, discussões e pesquisas, interagindo com profissionais da área no Brasil e em outros países, além de desenvolver trabalhos educativos com a população.

ECOS - Comunicação em Sexualidade.

Promove a transformação de valores e comportamentos relacionados a sexualidade, saúde e direitos reprodutivos, sempre dentro de uma ótica de erradicação das discriminações de gênero, idade, classe e raça. Contribui para a formulação de políticas públicas para adolescentes e jovens, com ênfase na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos.

GAPA BR SP - Grupo de Apoio a Prevenção à AIDS

Defesa dos direitos humanos dos portadores do vírus HIV/AIDS, contra o preconceito e a discriminação, lutando por melhores condições de saúde do portador e por uma política de saúde não partidária.

V. Informações Úteis

Disque Saúde e Disque SUS/SP.

Lique de qualquer telefone.

Disque Saúde 24 horas do Ministério da Saúde: 0800 – 611997 (ligação gratuita de todo o país).

Disque SUS/SP (11) 3081-2817 (ligação cobrada – pulso normal)

Ministério Público

Ministério Público Federal

Rua Peixoto Gomide, 768 - Cerqueira César

Tel: (11) 3269-5000

Site: www.mp.sp.gov.br - (em outros estados, troque a sigla sp)

Ministério Público Estadual - São Paulo

Rua Riachuelo, 115, 1º andar Cep: 01007-904 - São Paulo / SP

Tel: (11) 3119-9000

Defensoria Pública da União

Rua da Consolação, 2005/2009 (próximo ao metrô Consolação).

Tel: (11)3231-0866

Procuradoria de Assistência Judiciária.

Av. Liberdade, n.º 32 – Centro CEP 01502-000 - São Paulo-SP

Tel: 3105-5799 - Informações: 0800-178989

Anvisa

O atendimento ao usuário acontece de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e está disponível pelo telefone (61) 448-1327.

O telefone geral da Anvisa é (61) 448-1000.

Site: www.anvisa.gov.br

Em São Paulo - Centro de Vigilância Sanitária (CVS)

Tels: 1520 / (11) 3257-7611

e-mail: ouvidoria@cvs.saude.sp.gov.br

Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados

E-mail: cdh@camara.gov.br

Palácio do Congresso Nacional - Edifício Principal, Praça dos Três Poderes

Cep 70160-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 318-5151 e 318-5930

Site: www.camara.gov.br/cdh

Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Ministério da Justiça

E-mail: direitoshumanos@mj.gov.br

Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Sala 420

Cep: 70064-900 - Brasília/DF Tel/Fax: (61) 429-3142 / 223-2260 Site: www.mj.gov.br/sedh/index.htm/

Organizações Não-Governamentais

Fórum Nacional de Entidades de Defesa dos Portadores de Patologias e Deficiências

Informe-se no Conselho Nacional de Saúde (61) 315- 2150 e 315-2151

Fórum de ONGs/Aids do Estado de São Paulo

Site: www.forumaidssp.org.br

Tel: (11) 3334-0704

GIV – Grupo de Incentivo à vida

Endereço: Rua Capitão Cavalcanti, 145, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP

04017-000

Telefone: (11) 5084-6397 Site: www.giv.org.br

Movimento da Luta Antimanicomial

Endereço: Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo-SP, CEP 05410-020

Telefone: (11) 3061-94

APTA – Associação para Prevenção e Tratamento da Aids

Endereço:Alameda Ribeirão Preto, 28, Conjunto 21R, São Paulo - SP, CEP

01331-001

Telefone: (11) 3266-3345 Site: www.apta.org.br

CEJAM – Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim

Endereço: Rua Humaitá, 349, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 03121-010

Site: www.saudeprev.com.br

CEPCoS – Centro de Estudos e Pesquisas em Comportamento e Sexualidade

Endereço: Rua Itaipu, 523, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 01235-000

Telefone: 3662-4542 / 3666-5421

Produz e divulga conhecimentos sobre sexualidade, por meio de estudos, discussões e pesquisas, interagindo com profissionais da área no Brasil e em outros países, além de desenvolver trabalhos educativos com a população.

ECOS - Comunicação em Sexualidade.

Endereço: Rua Araújo, 124, 2º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220020

Telefone: 3255-1238 Site: www.ecos.org.br

GAPA BR SP – Grupo de Apoio a Prevenção à AIDS

Endereço: Rua Pedro Américo, 32, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP

01045010

Site: www.gapabrsp.org.br

C. ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Introdução

O terceiro pilar da Seguridade Social é a Assistência Social. Essa vertente tem como princípio base a idéia de solidariedade. Visa cobrir as situações de dificuldade pelas quais as pessoas passam, não estando relacionada com a idéia de contribuição.

Dessa forma, diferente do que ocorre com a Previdência Social, na Assistência não é necessário contribuir para que se tenha direito aos seus benefícios, serviços e programas. Uma vez estando presente a situação de risco, a pessoa tem direito à Assistência Social.

A Assistência tem por finalidade a realização de ações públicas com o objetivo de diminuir a pobreza e as desigualdades econômicas e sociais, voltando-se para as parcelas da população que mais precisem de auxílio. Nesse sentido, a Assistência Social tem por objetivo a proteção à família, assim como às situações de maior vulnerabilidade tais como a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

Visa ainda, na tentativa de oferecer condições para a auto-suficiência, a promoção da integração ao mercado de trabalho das pessoas que deste se encontram excluídas.

Tem, também, como objetivo a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, assim como promover sua integração à vida comunitária.

Os princípios e os objetivos da Assistência Social são dispostos na Constituição Federal. Na legislação infraconstitucional merece destaque a Lei nº 8.742/93, a chamada Lei Orgânica da Assistência Social, que disciplina a matéria.

II. Legislação

II.1. Constituição Federal

A Constituição Federal traça as linhas gerais da Assistência Social. Estabelece que a Assistência Social será prestada a todos que dela necessitem, independentemente de contribuição (artigo 203).

Continua por estabelecer como objetivos da Assistência Social a proteção: a) à família, à maternidade, à infância e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes "carentes"; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d)

a habilitação e reabilitação das pessoas "portadoras de deficiência" e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa "portadora de deficiência" e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Esses objetivos devem orientar todas as leis referentes à assistência social, assim como os programas governamentais sobre o tema.

Sobre a organização das ações governamentais, a Constituição Federal determina as seguintes diretrizes que deverão ser observadas:

- I descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Dessa forma, cada ente federativo deverá realizar as políticas de Assistência Social que considerar mais necessárias, considerando-se as particularidades das localidades em que irá atuar. Essa fragmentação, em alguns casos, acaba por levar a uma sobreposição de programas que têm a mesma finalidade, sem que os mesmos se inter-relacionem.

II.2. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/93)

No nível infraconstitucional (leis que vêm abaixo da Constituição) a Assistência Social é regulada pela LOAS. Essa lei se inicia repetindo os objetivos constitucionais que devem orientar as ações assistenciais.

Tem como ponto importante a definição dos princípios que as políticas voltadas para a Assistência Social devem seguir (indicados na Lei Federal nº 8.742/93):

- I- o atendimento às necessidades sociais é mais importante do que as exigências de rentabilidade econômicas;
- II- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas políticas públicas;
- III- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade. Importância da convivência familiar e comunitária, sendo proibida a necessidade qualquer comprovação humilhante de necessidade:

- IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais:
- V- divulgação ampla dos benefícios assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

As medidas de Assistência Social são necessárias para minimizar os drásticos efeitos da profunda desigualdade social. Seus objetivos devem, dessa forma, ser voltados ao resgate da dignidade da pessoa que está excluída.

A LOAS define o benefício, já indicado na Constituição Federal, destinado às pessoas com deficiência e aos idosos que não podem prover sua própria subsistência, ou que não a podem ter provida pela própria família.

A Assistência Social não se resume, contudo, no pagamento de benefícios. Sua finalidade última é a realização de políticas públicas de inclusão social, fornecendo, entre outros, programas que visem à reabilitação profissional.

Cabe à Assistência Social a realização de serviços sociais que ofereçam atividades continuadas com a finalidade de melhorar a vida da população, tendo suas ações voltadas para as necessidades básicas.

Na organização desses serviços deve ser dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social (em conflito com a lei ou situação de abandono, por exemplo), tal como definido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os serviços sociais têm como objetivo orientar e apoiar o beneficiário nos problemas pessoais e familiares. Visa, também, melhorar a relação deste com a Previdência Social.

Os serviços, ainda, podem ser orientados à habilitação ou reabilitação profissional das pessoas que apresentem incapacidade parcial ou total para o trabalho. Esses serviços se destinam, também, às pessoas com deficiência. A reabilitação profissional inclui o fornecimento de equipamentos necessários ao processo de reabilitação a que o beneficiário encontra-se submetido.

Está na esfera da Assistência Social a tarefa de desenvolver programas para incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. Cabe ao Conselho de Assistência Social definir tais programas, sempre tendo em vista as diretrizes e princípios da Assistência Social.

No caso dos idosos e das pessoas com deficiência, por exemplo, os programas assistenciais serão articulados com o benefício de prestação continuada (com se verá adiante).

O Conselho de Assistência Social é o responsável pela determinação dos programas e serviços sociais a serem disponibilizados. É o órgão que decide na Assistência Social, existindo tanto no âmbito federal, como no estadual e municipal. É composto pelo governo e por representantes da sociedade civil.

Cabe, ainda, à Assistência Social, a elaboração de projetos de enfrentamento da pobreza. Estes se darão na forma de investimento econômicosocial nos grupos populares, buscando ajudar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhe garantam formas de produção e gestão para melhoria das condições gerais de sustento, assim como elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

A gestão da Assistência Social se dará, tal como definido pela Constituição Federal, de forma descentralizada, cabendo a cada ente da federação a definição de suas próprias políticas assistenciais.

A organização encontra-se delineada na própria LOAS, sendo definidas as funções e os problemas prioritariamente enfrentados por cada um dos entes da federação.

II.3. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Benefício de Prestação Continuada destina-se às pessoas com mais de 65 anos de idade e àquelas com deficiência que não possam prover a própria subsistência. Considera-se que não há o necessário para a subsistência quando a renda familiar é inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo para cada um dos integrantes da família.

Considera-se para esse cálculo: a) renda como qualquer valor recebido (aluguéis, salários, venda de bens, etc); b) a família é constituída pelos pais, irmãos menores de 21 anos ou "inválidos", cônjuges e filhos menores de 21 anos ou "inválidos" que vivam sob o mesmo teto.

O valor do Benefício de Prestação Continuada é igual a um salário-mínimo, que é pago por meio de cartão magnético.

O benefício pode ser requerido nas agências do INSS, sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- comprovante de identidade do requerente e de seus familiares;
- comprovação da renda da família;
- comprovante de residência;
- as pessoas com deficiência devem se submeter à perícia realizada pelo próprio INSS.

Para se verificar se ainda estão presentes as condições que levaram à concessão do benefício, este é revisto a cada dois anos.

III. Tribunais

A LOAS, lei nº 8.742/93 define que o Benefício de Prestação Continuada é devido aos idosos e pessoas com deficiência que vivam em famílias cuja a renda per capita é inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo. A Constituição Federal, por outro lado, afirma que o benefício é devido para as pessoas que se encontram em situação de miserabilidade, sem estipular um valor que corresponderia a esse critério.

Devido ao baixo valor do salário-mínimo, o fato de um idoso ou uma pessoa com deficiência viver em uma família com renda superior ao valor estipulado por lei não indica que sua situação não seja de miserabilidade. Se a renda fosse alguns poucos reais acima daquele estipulado por lei, apesar de a situação não ser significativamente diferente, as pessoas dessa família não teriam direito ao benefício, apesar de, na prática, sua situação não ser muito diferente daquela tida como beneficiários nos termos da LOAS.

Os Tribunais entendem que o critério estabelecido na Lei nº 8.742/93 é objetivo, ou seja, tendo o idoso ou a pessoa com deficiência, família com renda inferior a tal valor, o benefício deve ser concedido de imediato, pois assim presume-se que vive em uma situação de miserabilidade.

Por outro lado, mesmo que a renda *per capita* seja superior, é possível provar que a situação daquele que requer o benefício é de miserabilidade, tendo em consideração, dentre outros fatores, os cuidados especiais que os idosos e as pessoas com deficiência requerem. Caso seja provado, é possível requerer o benefício, independente do valor máximo para a renda familiar.

Nesse sentido é o seguinte julgado: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 521467; STJ – Sexta Turma; Rel. Paulo Medina; 18/11/2003.

IV. Programas e Serviços

Além do Benefício de Prestação Continuada, outros auxílios são pagos pela Assistência Social. Normalmente esses benefícios fazem parte de programas destinados a combater certas condições de desigualdade social ou a ajudar pessoas que se encontram em situações de risco. O Benefício é uma parte do programa, sendo também fornecida a orientação necessária para resolver o problema. Exige-se, em geral, que os inscritos nos programa realizem certas

obrigações, tais como, por exemplo, a manutenção dos filhos na escola, a participação em programas de alfabetização ou de ensino profissionalizante.

Como já foi mencionado, os programas da Assistência Social devem ser desenvolvidos de forma integrada e complementar pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Aqui serão indicados alguns programas, suas finalidades e forma de auxílio.

Uma lista completa dos programas desenvolvidos pelo **Governo Federal** pode ser obtida no *site* <u>www.assistenciasocial.gov.br</u>, sendo possível destacar estes:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Esse programa visa retirar crianças e adolescentes de atividades perigosas, penosas, insalubres e degradantes²⁹. É paga uma bolsa para cada criança que tenha deixado a atividade anteriormente exercida e que esteja freqüentando a escola.

São alvo desse programa as crianças e adolescentes de idade entre 7 (sete) e 15 (quinze) anos, priorizando-se aquelas que vem de famílias com renda per capita³⁰ de até ½ (meio) salário-mínimo. Cada criança pode ficar no máximo 4 anos no programa.

Tem como ações:

- Matrícula ou rematrícula das crianças e adolescentes na escola oficial ensino fundamental:
- Implantação de jornada escolar ampliada;
- Concessão da Bolsa Criança Cidadã, igual a R\$ 40,00 para as cidades com mais de 250.000 habitantes ou de regiões metropolitanas, ou de R\$ 25,00 para as demais cidades³¹;
- Programas de Capacitação e Geração de Emprego e Renda às famílias;
- Amplo movimento de sensibilização da Sociedade Civil:
- Constituição da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

As famílias inscritas no programa devem assumir com o Governo Federal os seguintes compromissos:

²⁹ Uma lista dessas atividades pode ser encontrada na Portaria nº 20 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

³⁰O procedimento para se obter a renda *per capita* da família é o mesmo indicado para o recebimento do benefício da LOAS – divide-se a renda da família pelo número de pessoas que a compõe.

³¹ Esse valor é pago por filho retirado do trabalho, não existindo um limite para o valor total do benefício recebido por uma família.

- frequência mínima das crianças e adolescentes, equivalente a 75% do período total;
- não retorno ao trabalho dos filhos menores de 16 anos:
- a participação das famílias nas ações sociais e educativas, de ampliação e geração de renda que lhes foram oferecidas.

b) ATIVA - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

É um programa voltado para jovens entre 15 e 17 anos, que tem por objetivo o seu desenvolvimento pessoal, social e comunitário.

O principal foco deste programa são os jovens nas seguintes condições:

- que, em regra, estejam fora da escola;
- que participem ou tenham participado de outros programas sociais (medida que dá cobertura às crianças de outros programas);
- que estejam envolvidos em situações de crime ou contravenção;
- que sejam egressos (recém saídos de estabelecimento de internação) ou que estejam sob medida protetiva;
- que venham de Programas de Atendimento à Exploração Sexual Comercial de crianças e adolescentes;
- dez por cento das vagas de cada município são necessariamente destinadas a adolescentes com algum tipo de deficiência.

O programa tem duração de um ano (300 horas-aula), quando o jovem recebe treinamento nas áreas de saúde, cidadania e meio-ambiente.

Esse programa tem como objetivos:

- criar condições de inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema de ensino;
- promover sua integração à família, à comunidade e à sociedade;
- desenvolver ações que dêem oportunidade à atuação dos jovens;
- preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;
- contribuir para a diminuição dos índices de violência, uso de drogas, DSTs, Aids e gravidez não planejada.
- Desenvolver ações que facilitem a integração e interação do jovem, para quando estiver inserido no mercado de trabalho.

c) Programa Bolsa-Alimentação

Esse programa é desenvolvido pelo Ministério da Saúde e visa promover as condições de saúde da gestante, mães que estejam amamentando seus filhos

menores de 6 meses (nutriz) e crianças de 6 meses a 6 anos e 11 meses de idade³², que apresentem risco nutricional.

A família da gestante ou da criança beneficiada por este programa deve apresentar renda *per capita* inferior a R\$ 90,00 por mês. O benefício é igual a R\$ 15,00 reais por pessoa que se encontre nas condições mencionadas, sendo que, por família, o benefício máximo a ser pago é igual a R\$ 45,00.

Para participar desse programa, exige-se da gestante a inscrição no prénatal e o comparecimento às consultas, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde. Exige-se a participação em atividades educativas sobre aleitamento materno, orientação alimentar e nutricional da própria gestante.

É exigido da nutriz o cumprimento das seguintes condições: a) que esteja amamentando no momento da inscrição, e continue com tal; b) o acompanhamento, realizado nos postos de saúde, do crescimento e desenvolvimento da criança, tal como determinado pelo Ministério da Saúde; c) o cumprimento do calendário de vacinação; e) a participação em atividades educativas sobre alimentação e nutrição própria e sobre aleitamento e cuidados gerais com a saúde da criança.

Para a participação nesse programa, exige-se da mãe (ou responsável legal), quando a criança tiver idade entre 6 meses e 6 anos, a apresentação do Registro de Nascimento da criança, o cumprimento do calendário de vacinação, a realização de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança nas unidades de saúde, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e a participação em atividades educativas sobre aleitamento materno e cuidados gerais com alimentação e saúde da criança menor de 7 anos.

d) Programa Bolsa-Família

Esse é um programa de transferência de renda que tem por objetivo integrar os vários benefícios pagos pelo Governo Federal, organizando as políticas de assistência social.

Por esse programa, as famílias que têm tenda *per capita* de até R\$ 50,00 mensais recebem, independente de terem filhos ou não, um complemento de renda de R\$ 50,00 mensais. Recebem, ainda, mais R\$ 15,00 para cada filho (no máximo 3) com menos de 15 anos.

Para as famílias que têm renda *per capita* inferior a R\$ 100,00 mensais, será pago R\$ 15,00 mensais para cada filho com idade inferior a 15 anos (no máximo 3).

_

³² Crianças com menos de 6 meses podem fazer parte do programa desde que existam motivos que desaconselhem ou impeçam que sejam amamentadas pela própria mãe.

Será exigida da família a apresentação da caderneta de vacinação de seus filhos, a comprovação de matrícula nas escolas, que freqüentem postos de saúde da rede pública e freqüentem, quando disponíveis, cursos de alfabetização, profissionalizantes e etc.

Na esfera **Estadual** podem ser destacados os seguintes programas: ³³

a) Atenção à "Pessoa Portadora de Deficiência"

Tem como objetivo promover o acesso da pessoa com deficiência ao atendimento de suas necessidades, de modo a privilegiar sua autonomia e inclusão social, assim como fornecer elementos adequados para que os municípios e as regiões do Estado ofereçam atendimento adequado às estas pessoas.

Esse programa privilegia a inclusão da pessoa com deficiência, respeitando-se suas especificidades, na rede prestadora de serviços. Oferece, ainda, apoio à família da pessoa com deficiência, priorizando a sua permanência em seu meio familiar e comunitário.

Como modalidades de atendimento, conta com o apoio a Programas de Habilitação/Reabilitação, a preparação e inserção no trabalho/geração de renda e o abrigamento em Casas Lares e Abrigos de Proteção.

b) Atenção à Família

Tem como objetivo atingir famílias em condições de extrema pobreza, oferecendo-as apoio financeiro temporário e acesso a ações sociais e educativas, as quais pretendem fornecer meios para a família se auto-sustentar e se reorganizar internamente.

Foram instituídos o Programa Renda Cidadã, que associa um subsídio mensal de R\$ 60,00 por mês com ações sociais e educativas, e o Programa Fortalecendo a Família, que pretende, através de ações sociais e educativas, fortalecer o grupo familiar, permitindo sua inclusão social.

Esses programas priorizam famílias com renda mensal de até 1 saláriomínimo, por um período de 12 meses, que, mediante avaliação, pode ser prorrogado (adiado). Os programas e serviços da Assistência Social são realizados na esfera municipal. Depende do Município o seu cadastramento nos programas desenvolvidos pelo Estado e pela União. Para se saber quais

_

³³ Uma lista completa dos programas estaduais pode ser encontrada em www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

programas de Assistência Social estão disponíveis em seu Estado deve-se procurar a Secretaria de Assistência Social.

No **Município** de São Paulo podem ser indicados, dentre outros, os seguintes programas³⁴:

a) Renda Mínima

Visa complementar a renda familiar, exigindo-se, em contrapartida, que os filhos das famílias beneficiadas sejam mantidos na escola.

São critérios para participar desse programa: renda familiar *per capita* inferior a ½ (meio) salário-mínimo, residir no município por mais de 2 anos e ter filhos com idade inferior a 15 anos.

Exige-se que as crianças tenham freqüência escolar superior a 85%.

Esse programa paga 66% da diferença entre a renda da família e o valor correspondente caso cada membro da família recebesse ½ (meio) salário-mínimo. Ou seja, primeiro multiplica-se o número de membros da família por ½ (meio) salário mínimo. Desse valor será subtraída a renda real da família. A Prefeitura pagará 66% dessa diferença.

b) Estação Cidadania

São unidades que recebem e encaminham crianças e adolescentes em situação de risco pessoal.

As Estações Cidadania encaminham o adolescente para a rede de serviços sociais, conforme a sua necessidade.

Veja endereço e telefone na sessão de "Informações Úteis".

c) Central de Atendimento Permanente: Acolher Resgate

Esse programa tem por objetivo atender pessoas que se encontram em situação de rua, informando-as sobre os serviços disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social e, com o consentimento dessas pessoas, encaminhá-las e transporta-las aos locais de atendimento.

52

³⁴ Outras informações sobre os programas de Assistência Social desenvolvidos pela Prefeitura de São Paulo podem ser encontradas www6.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/assistencia_social

V. Informações Úteis

Os programas e serviços de Assistência Social são prestados, em geral, pelos Municípios, independentemente de serem originais do Governo Federal ou Estadual. Dessa forma, para se obter informações sobre os programas de Assistência Social disponíveis em seu Município, deve-se procurar a Secretaria de Assistência Social.

No caso da cidade de São Paulo, a lista da Secretaria de Assistência social pode ser encontrada no *site*, assim como o endereço das instituições que desenvolvem programas específicos. O endereço e o telefone dos programas acima mencionados são listados na següência.

http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/assistencia social/

O endereço da sede da Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo, onde podem ser obtidas informações sobre as secretarias regionais e os serviços de assistência social realizados no Município, é Rua Libero Badaró, 561 – Centro TEL: 3291-9666 FAX: 3291-9666 - ramal: 210.

V.1. Estação Cidadania

End. Zona Sul – Rua Alexandre Dumas, 210, Santo Amaro.

Tel. 5686-7694 / 5686-0223

End. Zona Leste – Avenida Nordestina, 780, São Miguel Paulista.

Tel. 6956-7265-6956-7359

V.2. Central de Atendimento Permanente: Acolher Resgate

Tel. 199 / 3392-6773 / 3392-6571 / 3392-6739 / 0800-7713013

3. BIBLIOGRAFIA - Seguridade Social

www.assistenciasocial.gov.br www.cjf.gov.br www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br www.guiadh.org www.idec.com.br www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/assistencia_social/ www.previdenciasocial.gov.br www.prsp.mpf.gov.br www.saude.gov.br www.trf3.gov.br

CORREIA, Érica Paula Barcha, e CORREIA, Marcus Orione Gonçalves, *Curso de Direito da Seguridade Social,* São Paulo, Saraiva, 2001

MARTINS, Sérgio Pinto, *Direito da Seguridade Social*, 16^a ed., São Paulo, Atlas, 2.001.